

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Divórcio Consensual, requerida por JUCELIA MORAES DA SILVA CRUZ e VIVANILDO GOUVEA CRUZ. O acordo obedeceu às normas de direito material pertinentes. As partes assinaram o termo de acordo ID n.º 99108436. Houve alteração do nome da divorcianda em razão do casamento.

Relatados. Decido.

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Na sessão de conciliação, os interessados celebraram o acordo ID n.º 99108436, não coube intervenção do Ministério Público, pois não mais compete a este órgão intervir nas causas concernentes ao estado de pessoa, casamento, etc., notadamente em casos como o presente, em que não há interesse de incapaz, art. 178 do CPC.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença para que produza os efeitos legais o acordo ID n.º 99108436 dos autos para DECRETAR o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal. Dispensadas as custas, face ao deferimento de Assistência Judiciária Gratuita. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, JUCELIA MORAES DA SILVA.

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, o que dispensa expedição de quaisquer outras diligências, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório Competente.

Determino ao Oficial do 2º Ofício do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Vitória da Conquista/Bahia, que, vendo o presente e em seu cumprimento, proceda à margem do Livro de Registro de Casamentos sob o n.º B 15, às fls.280 verso, consta o termo n.º 8952, a averbação do DIVÓRCIO CONSENSUAL.

PRI. As partes renunciaram ao direito recursal. Arquivem-se os autos com baixa.

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 14 de abril de 2021.

Assinatura Digital - Lei Federal 11.419/2006
CLÁUDIO AUGUSTO DALTRO DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO

EDITAIS

PROCESSO Nº 8003251-91.2021.8.05.0274
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOR: TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA – ME

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA – ME, com prazo de 15 dias, expedido nos autos do Processo nº 8003251-91.2021.8.05.0274 (artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005). A Excelentíssima Dra. Elke Beatriz Carneiro Pinto Rocha, Juíza de Direito da 3ª Vara de Feitos de Rel. Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Vitória da Conquista-BA, na forma da Lei, faz saber que por parte da TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA – ME, CNPJ nº 10.398.739/0001-57, foram PEDIDOS os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento, manter o emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, cuja íntegra do despacho está disponível no sítio <https://pje.tjba.jus.br/pje-web/login.seam>, nos termos do Enunciado 103 do Conselho da Justiça Federal – CJF que dispõe que “em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES: I - Garantia Real e/ou Alienação Fiduciária: BANCO PACCAR S.A, R\$9.612.035,74; BANCO RANDON AS, R\$ 181.839,58; BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, R\$ 4.432.379,12; BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, R\$ 4.335.418,07; BANCO VOLKSWAGEN S.A, R\$ 2.316.424,50; SCANIA BANCO S.A., R\$ 4.839.688,24; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A, R\$ 4.324.483,32; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 562.894,15; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, R\$ 6.539.860,62; BANCO SAFRA S.A, R\$ 80.000,00; Banco ITAUCARD S.A, R\$ 3.060.318,60; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 2.100.669,81; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 7.140.000,00; II - Credores Quirografários: 3 SIL - SOLUCOES INTEGRADAS EM LOGISTICA, R\$ 14.990,00; ADALTO CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, R\$ 21.301,50; AMIL INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVO, R\$ 34.408,97; APSJ PLANALTO AUTO POSTO LTDA, R\$ 112.117,88; ARAUJO PETROLEO, R\$ 19.717,95; ARGO SEGUROS BRASIL S.A., R\$ 36.489,34; ARLINDO DA FONSECA LINS CIA LTDA, R\$ 13.768,30; ARLINDO DA FONSECA LINS E CIA LTDA, R\$ 9.149,04; AUTO CENTER LAVAGENS A.T. LTDA, R\$ 3.575,00; AUTO PECAS DO SUL EIRELI, R\$ 6.988,00; AUTO POSTO DDD LTDA, R\$ 15.152,29; AUTO POSTO PIONEIRO LTDA, R\$ 3.252,16; AUTO POSTO PRATAO MIRANORTE LTDA, R\$ 7.640,72; AUTO POSTO RONALDAO LTDA, R\$ 3.344,46; BAHIA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, R\$ 4.050,00; BFF PENEU LTDA, R\$ 24.516,00; BJJ PNEU LTDA, R\$ 8.784,00; CARVALHO FILHO RENOVADORA DE PNEUS, R\$ 35.953,33; CENTRAL COM. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS, R\$ 3.889,00; COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MEDEIROS E MED, R\$ 13.447,24; COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA, R\$ 19.639,72; COMERCIO DE PECAS PESADAS E SERVICOS LTDA, R\$ 9.575,00; COMVEIMA COMERCIO DE VEICULOS, MAQUINAS, R\$ 5.161,75; CONFIANCA COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI, R\$ 5.378,90; DELTA SERVICOS INSPECAO LTDA, R\$ 17.850,00; DELTTA COMBUSTIVEIS LTDA, R\$ 34.814,86; DS SOLUCOES E DIAGNOSTICO, R\$ 4.500,00; E L RODRIGUES E CIA LTDA – EPP, R\$ 4.533,38; FERNANDO SILVINO DE LIMA COMERCIO VAREJI, R\$ 15.640,78; FIT INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, R\$ 36.345,27; FORTBRAS AUTOPECAS S.A., R\$ 42.781,10; GCL INSPECOES VEICULARES LTDA, R\$ 9.890,00; GEFPEL BA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS



LT, R\$ 3.990,87; GILDA & JOAO LTDA, R\$ 22.515,79; GILMAX CAJADO PEREIRA, R\$ 35.742,50; GOTEMBURGO VEICULOS LTDA, R\$ 12.470,82; HC PNEUS S/A, R\$ 6.839,00; HIGH TECH COMPUTER COMERCIO DE MAQUINAS, R\$ 4.425,00; I. J. DE OLIVEIRA PLACAS E EQUIPAMENTOS, R\$ 7.669,00; INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICA, R\$ 15.432,67; INTERBAHIA ACUMULADORES LTDA, R\$ 5.369,78; INTERBAHIA ACUMULADORES LTDA - FILIAL V, R\$ 5.404,04; J A SOBRAL & CIA LTDA, R\$ 38.784,88; J R P ACESSORIA DE INFORMATICA LTDA, R\$ 10.816,21; JMF - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, R\$ 68.076,20; JML AUTO POSTO DE DERIVADOS DE PETROLEO, R\$ 20.440,25; JOCSA M DOS SANTOS ARCONDICIONADO AUTOMO, R\$ 9.550,00; LARG-SOLUCOES TECNICAS EIRELI, R\$ 22.430,10; LUVEP LUZ VEICULOS E PECAS LTDA, R\$ 30.347,49; LUVEP LUZ VEICULOS E PECAS LTDA, R\$ 4.736,74; MACEDO & SOUZA LTDA, R\$ 3.890,05; MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., R\$ 57.993,58; MARIA JOSE DA SILVA C DE AUTO PECAS, R\$ 16.020,34; MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL, R\$ 48.763,52; MGM IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, R\$ 12.910,00; MHT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, R\$ 4.726,60; MOVESA, R\$ 589.926,90; N A & CIA LTDA, R\$ 3.170,00; NIVEL INSPECOES LTDA, R\$ 6.140,00; NOVA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LT, R\$ 6.400,34; PACAEMBU AUTOPECAS LTDA, R\$ 5.073,51; PALACIO DAS BATERIAS LTDA, R\$ 4.014,00; PARELHAS GAS LTDA, R\$ 3.337,44; PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTD, R\$ 8.505,07; POSTO REFORCO 6 LTDA, R\$ 42.275,34; POSTO ROSARIO LTDA, R\$ 7.082,71; POSTO SUL LTDA, R\$ 11.307,08; POSTO UMARITUBA LTDA, R\$ 34.029,32; RABBOT SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A, R\$ 8.000,00; REDE FROTA SOLUTIONS LTDA, R\$ 4.684,29; REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA., R\$ 53.590,87; REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA, R\$ 13.951,57; RODOBECK, R\$ 22.390,58; RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A., R\$ 9.818,41; RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO, R\$ 13.108,04; RODOZACA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI, R\$ 5.132,00; S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, R\$ 5.772,72; SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUT S.A, R\$ 34.542,53; SEGUROS SURA S/A, R\$ 92.512,78; SIND TRAB TRANSP ROD PASSAG CARGAS FRET, R\$ 13.665,55; SULOG SUAPE LOGISTA S/A, R\$ 12.835,00; TECNICA SCANIA PECAS E SERVICOS LTDA, R\$ 8.097,34; TOTVS S.A., R\$ 7.457,08; TRUCK CENTER AUTO PECAS E ACESSORIOS SÃO, R\$ 5.040,00; UPPERGR, R\$ 6.293,60; VILA ESPERANCA, R\$ 6.714,83; VITORIA - PETRO DERIVADOS DE PETROLEO LT, R\$ 6.473,97; VITORIA CAMINHOS LTDA, R\$ 57.271,77. ADVERTÊNCIA DE PRAZOS: O prazo para as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o § 1º do Art. 7º, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, Dr. Orlando Isaac Kalil Filho, via E-Mail tsjtransportes@admrecuperacaojudicial.com.br, pelo correio ou pessoalmente, no endereço Avenida Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, salas 2201/2203, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP 41.820-020. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. SEDE DO JUÍZO: Av. Luiz Fernandes de Oliveira nº 75, CEP 45029-206, Fone: (77) 3229-1130/1131, Vitória da Conquista-BA - E-mail: vconquista3vfrcatrab@tjba.jus.br.

ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA
Juíza de Direito

EDITAIS DE PROCLAMAS

2º OFÍCIO

NUBENTE: MARCOS WILSON CARDOSO MACHADO, nacionalidade BRASILEIRO(A), de profissão PROFESSOR(A), estado civil DIVORCIADO, de 56 anos de idade, nascido(a) em SALVADOR-BA, no dia 13 de Setembro de 1964, domiciliado(a) RUA VIA LOCAL K, Nº34, URBIS 5, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, filho de JOANITA CARDOSO MACHADO e WILSON PASSOS MACHADO.

NUBENTE: LECÍ SILVA BARRÊTO CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRO(A), de profissão DO LAR, estado civil DIVORCIADA, de 63 anos de idade, nascido(a) em ITAMBÉ-BA, no dia 18 de Fevereiro de 1958, domiciliado(a) RUA VIA LOCAL K, Nº34, URBIS 5, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, filha de JESULINO ALVES BARRÊTO e MADALENA MARIA DA SILVA.

